

## **ABERTURA DA CARTA CONVITE Nº 001/2024**

**ENCERRAMENTO: 12/03/2024 - ÀS 09H00MIN.**

**ABERTURA: 12/03/2024 - ÀS 09H15MIN.**

1. Encontra-se aberta na Unidade de Compras e Importação da Fundação para o Desenvolvimento da Unesp – FUNDUNESP, na Rua Líbero Badaró, nº 377 – 23º andar – conjunto 2310, Centro, São Paulo, SP, local onde será realizado o presente procedimento de compras, na modalidade de CARTA CONVITE, do tipo MENOR PREÇO, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, INJEÇÃO E MONITORAMENTO DE POÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO “POTENCIAL DE CARBONATAÇÃO MINERAL DOS DERRAMES BASÁLTICOS CONTINENTAIS DA PROVINCIA ÍGNEA PARANÁ-ETENDEKA”**, relacionados no Folheto Descritivo – **Anexo I**, que fica fazendo parte integrante deste convite e que será regido pelo Regulamento de Compras da FUNDUNESP e demais disposições legais pertinentes.

## **2. DOS ANEXOS**

Integram este Convite os seguintes anexos:

- ANEXO I – FOLHETO DESCRITIVO;
- ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO Nº 000/2024;
- ANEXO III – PORTARIA DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDUNESP Nº 04/19;
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
- ANEXO V – DECLARAÇÃO EXPRESSA DE QUE O PROPONENTE SE SUJEITARÁ ÀS NORMAS DO PRESENTE CONVITE, BEM COMO AS DEMAIS LEIS, DECRETOS, PORTARIAS E RESOLUÇÕES CUJAS NORMAS INCIDAM SOBRE O PRESENTE PROCESSO DE COMPRAS.

### **3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A Fundação para o Desenvolvimento da UNESP será denominada no transcorrer deste Convite pela sigla FUNDUNESP.

Os interessados em participar da presente contratação poderão examinar gratuitamente o presente Convite no site da FUNDUNESP [www.fundunesp.org.br](http://www.fundunesp.org.br) ou solicitar os arquivos, antes da data e horários fixados para encerramento desta contratação, por meio do e-mail [compras@fundunesp.org.br](mailto:compras@fundunesp.org.br). Informações e demais esclarecimentos a respeito do presente CONVITE poderão ser obtidos junto a Unidade de Compras e Importação da FUNDUNESP, no endereço citado no preâmbulo, nos dias úteis, (segunda a sexta-feira), das 9:00 às 16:00 horas.

Solicitações de esclarecimentos técnicos poderão ser feitos através do e-mail: [compras@fundunesp.org.br](mailto:compras@fundunesp.org.br) e serão respondidas a todos os participantes em forma de circular.

O encerramento do presente CONVITE se dará no dia **12/03/2024 até 09H00MIN** e a abertura do envelope nº 01 DOCUMENTAÇÃO será dia **12/03/2024 às 09H15MIN** na sede da FUNDUNESP. A abertura do envelope nº 02 PROPOSTA se dará conforme previsto no item 9.1.

### **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1. Ter capital social de no mínimo 10% do valor orçado, ou apresentar fiança bancária de no mínimo 10% do valor da contratação, conforme previsto no item 7.1.7.

4.2. Entregar, até o dia **12/03/2024 até 09H00MIN**, na sede da FUNDUNESP os 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo, respectivamente, nº 01 – Documentação e nº 2 – Proposta e as seguintes indicações:

**“CONFIDENCIAL”**

**ENVELOPE Nº 01 -"DOCUMENTAÇÃO"**

**FUNDUNESP**

**CARTA CONVITE Nº 001/2024**

**ENCERRAMENTO: 12/03/2024 - ÀS 09H00MIN.**

**ABERTURA: 12/03/2024 - ÀS 09H15MIN.**

**RAZÃO SOCIAL DA CONTRATANTE**

**“CONFIDENCIAL”**

**ENVELOPE Nº 02 -"PROPOSTA"**

**FUNDUNESP**

**CARTA CONVITE Nº 001/2024**

**ENCERRAMENTO: 12/03/2024 - ÀS 09H00MIN.**

**ABERTURA: 12/03/2024 - ÀS 09H15MIN.**

**RAZÃO SOCIAL DA CONTRATANTE**

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO**

O envelope n.º 01 – Documentação deverá conter:

5.1. Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial.

5.2. Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

5.3. Prova de regularidade para com as Fazendas:

5.3.1. FEDERAL: Certidão quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência Social;

5.3.2. ESTADUAL: Certidão quanto à regularidade com o ICM/ICMS;

5.3.3. MUNICIPAL: Certidão de Tributos Mobiliários.

5.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

5.5. As documentações referentes aos itens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4., deverão estar válidas na data do encerramento da contratação. **As mesmas deverão ser apresentadas por emissão via Internet, ou através de fotocópias autenticadas.**

5.6. Atestado de Capacitação Técnica, comprovado pelos seguintes documentos:

5.6.1. registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

5.6.2. ATESTADO de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;

5.6.3. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

5.7. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo – **ANEXO IV.**

5.8. Para o **credenciamento** e conseqüente habilitação das empresas concorrentes, sem prejuízo das demais disposições deste Convite, deverão ser apresentados, impreterivelmente:

5.8.1. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.8.2. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do respectivo documento, dentre os indicados no subitem anterior, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.9. Solicita-se que a apresentação dos documentos exigidos neste capítulo sejam apresentados na ordem em que são requeridos no presente Convite, sendo certo que

tal determinação somente visa a maior celeridade nos trabalhos da Unidade de Compras e Importação. O não atendimento ao presente item não desabilitará a empresa concorrente.

## **6. DO EXAME DOS DOCUMENTOS:**

6.1. A Unidade de Compras e Importação dará início a abertura dos envelopes n.º 01 – Documentação e procederá ao exame e rubrica dos documentos neles contidos, que serão rubricados facultativamente pelos contratantes presentes, desde que devidamente credenciados.

6.2. Nessa ocasião, poderão os concorrentes apresentar impugnações fundamentadas, que serão obrigatoriamente registradas na ata dos trabalhos e assinadas pelo(s) impugnante(s).

6.3. Examinados os documentos e as impugnações porventura apresentadas, a Unidade de Compras e Importação decidirá quanto à habilitação ou inabilitação de cada concorrente, lavrando-se o competente termo.

## **7. DA PROPOSTA**

7.1. O envelope nº 02 – Proposta deverá conter a proposta da contratante, sem rasuras ou emendas em quaisquer lugares, entrelinhas, bem como condições escritas à margem, redigida em idioma nacional, datilografada ou impressa, com todas as folhas rubricadas e, ao final, subscrita pelo responsável legal da contratante, na qual deverá constar o seguinte:

7.1.1. Nome ou razão social, CNPJ e endereço da contratante, nome do signatário e sua função ou cargo na empresa;

**7.1.2. Descrições completas, detalhadas e individualizadas dos bens ofertados, acondicionamento, embalagem, bem como outras informações que se fizerem necessárias de forma a ficar demonstrado claramente que preenchem as características mínimas especificadas no memorial descritivo.**

7.1.3. Preços unitários ofertados em algarismos, expressos em moeda nacional, bem como preço global apurado na data da apresentação da proposta, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

7.1.4. Todos os preços da Proposta Comercial deverão ser apresentados na moeda corrente nacional (Real), utilizando-se até quatro casas decimais para os centavos, precedidos da vírgula que segue a unidade, desprezando-se as frações remanescentes;

7.1.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos da mão-de-obra, tributos, insumos, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos proteção individual para segurança no trabalho (EPIs), materiais, equipamentos diversos, transporte, mobilização e desmobilização da equipe, seguros, veículos, despesas gerais incidentes sobre os veículos e demais custos necessários para a execução dos serviços;

7.1.6. Que os preços apresentados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 05 (cinco) anos;

7.1.7. Caso o Capital Social da contratante não seja de no mínimo 10% do valor orçado, se vencedora do certame deverá apresentar fiança bancária de no mínimo 10% do valor orçado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.1.8. Declaração expressa de que o contratante se sujeitará às normas do presente convite, bem como as demais leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre o presente processo de compras – **Anexo V**;

**7.1.9. Prazo de execução dos serviços: Em até 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços, que deverá ser emitida em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.**

7.1.10. A Contratada deverá fornecer Termo de Garantia mínima de 1 ano para os poços, contada a partir da data de aceitação final do serviço. Deverá substituir, livre

de ônus para a FUNDUNESP, qualquer poço que apresentar defeito de instalação durante o período de vigência da garantia.

7.1.11. A proposta comercial deverá ter o valor máximo global a ser apresentado igual ou inferior, ao valor limite de **R\$ 4.840.000,00** (quatro milhões, oitocentos e quarenta mil reais), caso contrário a mesma será desclassificada.

7.2. Prazo de validade da proposta: não poderá ser inferior a 60 dias, a contar da data de encerramento deste convite.

7.3. A Unidade de Compras e Importação poderá, a qualquer tempo, solicitar às contratantes a composição de preços dos produtos, bem como demais esclarecimentos que julgar necessário.

7.4. As propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas apresentadas, que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções correspondentes nos casos de eventuais erros encontrados, tomando-se como corretos os preços unitários propostos pela contratante. As correções serão efetuadas para apuração do valor final da proposta.

## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O proponente deverá cotar preço total para pagamentos mensais, conforme medições dos serviços executados e com nota fiscal específica, a saber:

**8.1.1 OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS EM ATÉ 30 DIAS, CONTADOS DA APROVAÇÃO DAS MEDIÇÕES MENSAIS PELOS TÉCNICOS DA FUNDUNESP, COM A RESPECTIVA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E ATESTADA PELO COORDENADOR DO PROJETO.**

8.2. O pagamento mencionado no item acima será realizado por meio de depósito bancário, em conta corrente nominal a empresa contratada.

## 9. DO EXAME DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrados os trabalhos de exame dos documentos contidos no envelope n.º 01 – Documentação, a Unidade de Compras e Importação marcará data, hora e local para abertura do envelope n.º 02 – Proposta. **Não havendo impugnação, os trabalhos poderão prosseguir, com exame imediato das propostas, desde que todos os concorrentes desistam expressamente da interposição de recursos.**

9.2. Todos os documentos dos envelopes n.º 02 – Proposta serão rubricados pelos proponentes presentes devidamente credenciados que o desejarem e pela Unidade de Compras e Importação.

9.3. Por ocasião da abertura das propostas, os concorrentes poderão fazer considerações ou impugnações, que constarão obrigatoriamente da ata.

9.4. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores, tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem.

## 10. DO JULGAMENTO

10.1 Na fase de julgamento das propostas levar-se-ão em conta os seguintes requisitos, considerados em sua ordem, como preponderantes: preço, qualidade e rendimento.

10.2. As propostas que não satisfaçam os requisitos mínimos serão desclassificadas.

10.3. O objeto da contratação será homologado e adjudicado pelo Gerente Administrativo e Financeiro da FUNDUNESP a quem, entre os proponentes classificados no julgamento das propostas, tenha oferecido o menor preço, desde que atendam os requisitos estabelecidos no Convite.



10.4. Serão desclassificadas as propostas que:

10.4.1. Basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas;

10.4.2. Forem subordinados a quaisquer condições não previstas neste Convite;

10.4.3. Contenham ressalva em relação às condições imposta neste Convite;

10.4.4. Não sejam exequíveis;

10.4.5. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas não cabem desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento nos termos do Regulamento de Compras da FUNDUNESP.

10.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, vedado outro procedimento.

10.6. Fica reservado a FUNDUNESP o direito de anular ou revogar o presente Convite, por motivo devidamente fundamentado, sem que caiba em tal hipótese, aos concorrentes, indenização, compensação ou vantagem a qualquer título.

10.7. Quando todos os contratantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas por não atenderem as exigências do convite ou forem inexequíveis, a FUNDUNESP poderá, a seu critério, revogar a contratação ou conceder às contratantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de outras propostas, observado o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos, nos termos do art. 38 do Regulamento de Compras da FUNDUNESP.

## **11. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONVITE, garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas no art. 32 do Regulamento de Compras da FUNDUNESP.

11.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação, de acordo com os seguintes percentuais:

a) atraso até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso;

b) atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa:

a) de 15% (quinze por cento), calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida; ou

b) de valor correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não exime a CONTRATADA do dever de indenizar a FUNDUNESP pelas perdas e danos causados em razão da inexecução total ou parcial dos serviços, ou em desacordo com o Anexo I – Folheto Descritivo (Termo de Referência).

## **12. DOS RECURSOS**

12.1. Cabem recursos sobre qualquer decisão referente ao presente procedimento de compras, que deverão ser interpostos no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contados da disponibilização da decisão aos proponentes.

12.4. Os recursos serão dirigidos a Unidade de Compras e Importação da FUNDUNESP por intermédio da autoridade que praticou os atos recorridos.

### **13. DO CONTRATO**

13.1. Aprovada a contratação, será convocada a vencedora do objeto para, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

13.1.1. O não comparecimento implicará desistência da adjudicatária pela contratação;

13.1.2. Se não houver convocação decorridos 90 (noventa) dias da entrega das propostas, os proponentes ficarão liberados dos compromissos assumidos;

13.1.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.1.4. A minuta para contratação encontra-se disponível no Anexo II do presente Convite.**

A empresa vencedora do procedimento e que tenha eventualmente alguma indicação de alteração da minuta padrão de contratação deve apresentar em até 2 (dois) dias úteis, para avaliação da Assessoria Jurídica da FUNDUNESP. Caso não se manifeste no prazo acima a contratação será emitida na forma e conteúdo da minuta.

Lembramos que eventuais propostas de modificações não poderão alterar a estrutura do instrumento jurídico proposto, vez que se trata de documento aprovado pelos Órgãos Colegiados da Instituição em todas as Contratações com o objeto correlato.

#### **14. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. Os serviços do objeto da contratação serão executados, na seguinte localidade:

**14.1.1 Os serviços deverão ser realizados no município de Araraquara, São Paulo. A localização das perfurações e local para execução dos serviços será comunicada 30 dias antes do início das atividades.**

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

15.1. A FUNDUNESP reserva-se o direito de aceitar a proposta que julgar a mais vantajosa ou a juízo rejeitar todas, anular ou revogar a contratação;

15.2. Nenhuma proposta será recusada por formalismos que não impliquem na essência do procedimento.

15.3. As impugnações a este Convite somente serão recebidas no prazo de até 02 (dois) dias anteriores à data da abertura dos Envelopes de Documentação. Em havendo recurso, este deverá ser endereçado a Unidade de Compras e Importação da FUNDUNESP;

15.4. A participação no procedimento implica na aceitação integral, pela proponente, de todas as condições determinadas por este convite e seus anexos.

#### **16. DO FORO**

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa.



São Paulo, 04 de março de 2024.

**Clodoaldo Soares Ferreira**  
**Unidade de Compras e Importação**

**ANEXO I – FOLHETO DESCRITIVO**

TERMO DE REFERÊNCIA

**Perfuração e Completação de Poços para Injeção de Água Carbonatada e Monitoramento, com Recuperação de Testemunhos de Sondagens e Serviços de Desenvolvimento, Injeção de Traçadores e Monitoramento nos Poços Perfurados no Município de Araraquara**

<b>1. OBJETO</b>	<b>3</b>
<b>2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>3</b>
<b>3. CRONOGRAMA FÍSICO</b>	<b>8</b>
<b>4. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO DE CONSTRUÇÃO</b>	<b>8</b>
<b>5. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS</b>	<b>8</b>
<b>6. GARANTIA DOS SERVIÇOS</b>	<b>9</b>
<b>7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	<b>9</b>
<b>8. PAGAMENTOS</b>	<b>10</b>
<b>9. ANEXOS</b>	<b>11</b>

## 1. OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviços de perfuração de poços, com recuperação de testemunho, de injeção controlada de água carbonatada de diferentes concentrações de CO<sub>2</sub> e de traçadores, e de monitoramento pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, incluindo fornecimento de equipamentos, serviço ininterrupto de segurança aos equipamentos e materiais em área a ser definida no município de Araraquara/SP.

Os serviços descritos neste termo de referência estão contemplados nas atividades do projeto de pesquisa intitulado Potencial de Carbonatação Mineral dos Derrames Basálticos Continentais da Província Ígnea Paraná-Etendka, registrado na Agência Nacional do Petróleo (ANP) sob o número 23.687-7.

## 1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### 1.1. Normas Técnicas

Para realização dos serviços, as seguintes normas técnicas vigentes serão obrigatoriamente observadas:

- ABNT NBR 15495-1:2009 – Poços de monitoramento de águas subterrâneas em aquíferos granulares – Parte 1: Projeto e construção.
- ABNT NBR 15495-2:2008 – Poços de monitoramento de águas subterrâneas em aquíferos granulares – Parte 2: Desenvolvimento.
- ABNT NBR 12212:2006 – Projeto de poço para a captação de água subterrânea: procedimento.
- ABNT NBR 12244:2006 – Construção de poços para a captação de água subterrânea:
- DPO n.º 10 – Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo.
- ABNT NBR 12284 – Áreas de vivência em canteiros de obras; procedimento.
- ABNT NBR 13441 – Rochas e solos: simbologia.
- NBR 13604/1996 - Filtros e tubos de revestimento PVC para poços tubulares profundos.
- NBR 13605/1996 - Filtros e tubos de revestimento em PVC para poços tubulares profundos - determinação dimensional.



- NBR 13606/1996 - tubos de revestimento em PVC para poços tubulares profundos - determinação do módulo de elasticidade à flexão.
- NBR 13609/1996 - Tubos de revestimento em PVC para poços tubulares profundos - verificação da resistência à tração das juntas.
- NBR 13607/1996 - tubos de revestimento em PVC para poços tubulares profundos - verificação da flexão ao impacto.
- NBR 13608/1996 - tubos de PVC para poços tubulares profundos - verificação do desempenho da junta roscável.
- NBR 5580 - tubos de aço carbono para usos comuns na condução de fluidos – especificação.

## **1.2. Local dos Trabalhos**

Os serviços deverão ser realizados no município de Araraquara, São Paulo. A localização das perfurações e local para execução dos serviços será comunicada 30 dias antes do início das atividades.

Não haverá segurança patrimonial, água potável e energia elétrica disponível na área, sendo responsabilidade da Contratada providenciar tais quesitos.

## **1.3. SERVIÇOS**

Após a caracterização hidrogeológica da área, a Fundunesp definirá os locais onde deverão ser realizados os seguintes serviços:

I. Construção de 02 (dois) poços de injeção de água carbonatada e de 36 (trinta e seis) poços de monitoramento, todos eles com recuperação de testemunhos em sondagem NW;

II. Serviços de desenvolvimento, injeção de água carbonatada em diferentes concentrações e monitoramento dos poços pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, com fornecimento de equipamento carbonatador e acessórios, instalação e operação de bomba de injeção, incluindo montagem e acompanhamento técnico diário/noturno.

III. Serviços de segurança para os equipamentos, materiais e instalações pelo período de 48 (quarenta e oito meses)

### **1.3.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS**

#### **1.3.1.1. CONSTRUÇÃO DOS POÇOS DE INJEÇÃO E DE MONITORAMENTO**

## **PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DOS POÇOS DE INJEÇÃO DE ÁGUA CARBONATADA**

Perfuração, construção e completação de 2 (dois) poços de injeção de CO<sub>2</sub>, em diâmetro final de 6", ao longo de 1.460 (hum mil, quatrocentos e sessenta) dias, perfazendo 160 metros totais perfurados, compreendendo os seguintes serviços:

- Perfuração com perfuratriz rotativa, em diâmetro de 12 ¼", no solo de alteração, e aplicação de revestimento em aço carbono norma DIN2440, espessura 4,85 mm, soldado, com anular cimentado por sapata flutuante, devendo ser garantida a estanquidade da solda e da vedação da cimentação;
- Furos de sondagem investigativa deverão ser perfurados com sondagem rotativa diamantada em diâmetro NW, com recuperação de testemunhos, perfazendo o total de 160 (cento e sessenta) metros;
- Os poços de injeção deverão ser construídos sobre os furos de sondagem investigativa, em diâmetro 6", utilizando o método de perfuração roto-pneumático, devendo ser anotados os intervalos fraturados até a profundidade de 80 (oitenta) metros;
- Tais poços deverão ser testados com motobomba submersa adequada, com objetivo de se conhecer o potencial produtor de água, devendo ser desenvolvidos com compressor de ar e apresentar produção de água com turbidez igual a zero.

## **PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DOS POÇOS DE MONITORAMENTO DE ÁGUA CARBONATADA**

Perfuração, construção e completação de 38 (trinta) poços de monitoramento, em diâmetro final de 6", ao longo de 1.460 (hum mil, quatrocentos e sessenta) dias, perfazendo 2.280 (dois mil, duzentos e oitenta metros), compreendendo os seguintes serviços:

- Perfuração com perfuratriz rotativa, em diâmetro de 12 ¼", no solo de alteração, e aplicação de revestimento em aço carbono norma DIN2440, espessura 4,85 mm, soldado, com anular cimentado por sapata flutuante, devendo ser garantida a estanquidade da solda e da vedação da cimentação;

- Furos de sondagem investigativa deverão ser perfurados com sondagem rotativa diamantada em diâmetro NW, com recuperação de testemunhos, perfazendo o total de 2.280 (dois mil, oitocentos e oitenta) metros;
- Os poços de monitoramento deverão ser construídos sobre os furos de sondagem investigativa, em diâmetro 6", utilizando o método de perfuração roto-pneumático, devendo ser anotados os intervalos fraturados até a profundidade de 60 (sessenta) metros;
- Ao final da instalação dos poços de monitoramento, é necessário construir a laje de proteção de concreto em formato quadrangular (40x40 cm);
- Não será permitida a utilização de fluidos de perfuração.

#### **1.3.1.2. DESENVOLVIMENTO, INJEÇÃO DE ÁGUA CARBONATADA E DE TRAÇADORES E MONITORAMENTO DOS POÇOS**

Serviços de desenvolvimento, injeção de água carbonatada e monitoramento dos poços de monitoramento pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, com fornecimento de equipamento carbonatador e acessórios, instalação e operação de bomba de injeção, incluindo montagem e acompanhamento técnico diário/noturno.

- Todos os equipamentos necessários para a injeção da água carbonatada serão fornecidos, montados e operados pela CONTRATADA;
- O modelo de tais equipamentos será definido pela CONTRATADA, e deverão estar de acordo com as necessidades do projeto FUNDUNESP;
- A injeção de água carbonatada deverá ser realizada a diferentes taxas e com diferentes concentrações de CO<sub>2</sub> dissolvido, a ser especificado e solicitado pela contratante;
- A contratada deverá prever equipe e a logística necessária para o monitoramento contínuo dos poços de monitoramento instalados na área;
- Água potável e instalação da energia elétrica necessária deverão ser fornecidas pela CONTRATADA;

- A CONTRATADA deverá prover veículos leves, caminhão guincho e equipe especializada em número suficiente para execução das atividades.

#### **1.3.1.3. SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSTALAÇÕES**

Serviços de segurança para os equipamentos e materiais pelo período de 48 (quarenta e oito meses).

- A CONTRATADA deverá prever segurança 24 horas para os equipamentos e materiais

#### **1.4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Contratada deverá cumprir rigorosamente os seguintes itens:

1.4.1. A mobilização da equipe e equipamentos necessários, em condições apropriadas e quantidade suficiente, para execução dos serviços deve englobar os custos de hospedagem e alimentação dos funcionários, além dos deslocamentos e trajetos de equipamentos e pessoal, incluindo combustível, pedágios, caminhões guindalto, perfuratrizes, compressores, hospedagem e alimentação dos funcionários.

1.4.2. Ser responsável pelo fornecimento de transporte, mão de obra, perfuratriz, energia, hospedagem e alimentação, elementos imprescindíveis para execução satisfatória dos serviços contratados;

1.4.3. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais indispensáveis para a construção e desenvolvimento dos poços observando rigorosamente as normas ABNT NBR pertinentes;

1.4.4. A Contratada deverá dispor de profissionais devidamente treinados e habilitados para execução dos serviços, a serem supervisionados permanentemente por geólogo e engenheiro civil, ambos com experiência comprovada através de registro em Carteira de Trabalho;

1.4.5. A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários, incluindo treinamento quanto ao uso e conservação, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e

Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho;

1.4.6. Ser responsável pela adoção de medidas de segurança no canteiro de obras, durante a execução dos serviços, para evitar furtos, roubos ou depredação de equipamentos e materiais sob sua responsabilidade;

1.4.7. Durante toda a execução dos trabalhos, a CONTRATADA deverá prever o acompanhamento de um técnico de segurança, assim como atender a todas as NR do Ministério do Trabalho.

1.4.8. Ser responsável pelo armazenamento apropriado, em tambores, tanques e/ou caçambas, de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços. Após o armazenamento, a destinação apropriada dos resíduos será realizada pela CONTRATADA;

1.4.9. Descrever tátil-visualmente o material triturado trazido à superfície durante a amostragem, que subsidiará a elaboração dos perfis litológicos (relatório as-built) e determinação da posição adequada para a instalação da seção filtrante (se necessário), podendo esta prática ser alterada durante os trabalhos de perfuração mediante aprovação da fiscalização;

1.4.10. Não empregar fluido de perfuração, ou se necessário, somente com anuência da FUNDUNESP, empregar fluido de perfuração que cause o menor impacto na qualidade das águas subterrâneas, dentre todas as opções disponíveis no mercado;

1.4.11. Ser responsável por quaisquer danos ou defeitos causados aos poços de monitoramento, durante a execução dos serviços, devido à negligência ou não cumprimento das exigências técnicas específicas, cabendo repará-los ou reinstalá-los sem ônus para FUNDUNESP;

1.4.12. Promover ao término dos serviços a limpeza completa do local de instalação do canteiro de obras, bem como reparar cercas, muros, calçamento, etc. danificados durante a execução dos trabalhos, deixando o local nas mesmas condições anterior à obra;

1.4.13. Manter interface de contato com a FUNDUNESP por meio de seus responsáveis técnicos e, quaisquer problemas ou dificuldades encontradas durante a execução dos serviços, deverão ser comunicados em tempo hábil para que sejam tomadas as devidas providências.

## **2. CRONOGRAMA FÍSICO**

O prazo para execução total dos serviços será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

Durante a execução dos serviços, os técnicos e pesquisadores da FUNDUNESP acompanharão e fiscalizarão permanentemente a obra para verificação do cumprimento das exigências das especificações técnicas. Nenhuma alteração de projeto ou operação poderá ser realizada sem anuência prévia da fiscalização. A aceitação dos serviços por parte da FUNDUNESP ocorrerá após conclusão de todas as atividades previstas, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, emitido pelos técnicos da FUNDUNESP.

## **3. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO DE CONSTRUÇÃO**

Como resultado, a empresa contratada deve apresentar um relatório, a ser entregue em meio digital (arquivos no formato PDF e DOC), contendo os perfis geológico e construtivo dos poços de injeção, de monitoramento e sondagens, e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos Serviços. A elaboração do Relatório deverá considerar, quando pertinente ao serviço executado, o Item 8 “Registros”, presente na norma ABNT NBR 15495-1:2009. Além dessas informações, deverá integrar o Relatório os perfis construtivo e litológico e, quando houver, registro fotográfico dos poços de monitoramento.

## **4. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

O recebimento dos produtos ocorrerá condicionado à aceitação por parte do FUNDUNESP, com base no acompanhamento permanente das atividades previstas, avaliação dos aspectos construtivos dos poços de monitoramento e os respectivos Relatórios Técnicos de Construção.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a FUNDUNESP poderá:

1) Se relacionadas às especificações técnicas dos poços de monitoramento e/ou Relatórios, rejeitá-los totalmente ou parcialmente, e/ou correção do(s) Relatório(s), sem prejuízo das penalidades cabíveis;

1a) Na hipótese de correção do(s) Relatório(s), a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da FUNDUNESP, no prazo por ela estabelecido,

contado a partir de notificação por escrito, mantido o preço e demais condições inicialmente estabelecidas;

2) Se for respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2a) Na hipótese de complementação, a Contratada deve fazê-la em conformidade com a indicação da FUNDUNESP, no prazo por ele estabelecido, contado de notificação por escrito, mantido o preço e demais condições inicialmente estabelecidas.

## **5. GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A Contratada deverá fornecer termo de garantia mínima de 1 ano para os poços, contada a partir da data de aceitação final do serviço. Deverá substituir, livre de ônus para a FUNDUNESP, qualquer poço que apresentar defeito de instalação durante o período de vigência da garantia.

- Geólogo ou Engenheiro de Minas (em conformidade a Decisão normativa nº 59/97 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia);
- Engenheiro Elétrico, atendendo a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, Art. 8º do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia);
- Engenheiro Civil, atendendo a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, Art. 7º. do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia);
- Engenheiro Mecânico, atendendo a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, Art. 12 do CONFEA;
- Técnico de Segurança do Trabalho.

A empresa contratada deverá ter em seu quadro permanente mão de obra qualificada com treinamentos sobre segurança do trabalho, atendendo as normas vigentes.

A empresa participante deverá apresentar, através de Atestado(s) de Capacitação Técnico Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em seu nome, comprovando a execução de serviços com características, complexidade tecnológica e prazos compatíveis com o objeto licitado, consideradas as seguintes parcelas de maior relevância: execução de poços de monitoramento, de injeção de produtos químicos em poços e de operação de poços.

## **7. PAGAMENTOS**

A contratada deverá propor preço total, valores unitários nas planilhas anexas, com todas as despesas incluídas, inclusive os referentes aos deslocamentos de seus funcionários, às diárias eventualmente necessárias, à alimentação de seus funcionários, bem como tributos e encargos de qualquer natureza. Os preços unitários ofertados permanecerão fixos e sem reajustes pelo período de 5 (cinco) anos.

- O valor total será distribuído em medições mensais de acordo com os serviços e materiais executados. Os pagamentos serão realizados após aprovação das medições pelos técnicos da FUNDUNESP e terão prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias após emissão da NF;

## **8. ANEXOS**

8.1. Planilha orçamentária – Construção dos poços de injeção e monitoramento de CO2 com recuperação de testemunho.



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
cliente: <b>FUNDUNESP</b>									
obra: <b>Construção de poços para injeção de CO2 e de monitoramento com recuperação de testemunhos</b>									
local: <b>Araraquara - SP</b>									
ITEM	DISCRIMINAÇÃO					UN	QTD	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
<b>SERVIÇO 1</b>									
1	Transporte e instalação de sondas ao longo de 1460 dias					vb	1,00		
1.1	Preparação/manutenção dos canteiros de obras e acessos ao longo de 1460 dias, incluso terraplanagem					vb	1,00		
2	<b>Perfuração poços de injeção</b>								
	Ø (pol.)	Ø mm	de (m)	a (m)	litologia / método de perfuração				
2.1	12 1/4	311,15	0,00	10,00	Solo de alteração - método Rotativo	m	40,00		
2.2	6	152,40	10,00	60,00	Basalto - método Roto-Pneumático	m	200,00		
3	<b>Perfuração poços de monitoramento</b>								
	Ø (pol.)	Ø mm	de (m)	a (m)	litologia / método de perfuração				
3.1	12 1/4	311,15	0,00	10,00	Solo de alteração - método Rotativo	m	360,00		
3.2	6	152,40	10,00	60,00	Basalto - método Roto-Pneumático	m	1.800,00		
4	<b>Sondagem em diâmetro NW</b>								
	Ø (pol.)	Ø mm	de (m)	a (m)	litologia / método de perfuração				
4.1	2 1/7	54,70	0,00	60,00	Solo de alteração/ basalto - método Rotativo Diamante	m	2.400,00		
5	<b>Revestimento - Tubos Lisos</b>								
	Ø (pol.)	Ø mm	esp. (mm)	tipo					
5.1	6	152,40	4,85	Aço carbono, DIN 2440, união solda		m	400,00		
6	<b>Cimentação</b>								
6.1	0,00	a	24,00	com sapata flutuante		m³	22,00		
6.2	Cura para cimentação					h	1.920,00		
7	<b>Desenvolvimento</b>								
7.1	Compressor 350 psi e 1000 pcm					h	40,00		
8	<b>Testes de Bombeamento</b>								
8.1	Instalação e retirada do equipamento de bombeamento para teste vazão					un	4,00		
8.2	Energia elétrica para execução dos testes de vazão					h	96,00		
8.3	Vazão Máxima					h	96,00		
8.4	Recuperação					h	16,00		
9	<b>Laje de Proteção</b>								
9.1	De acordo com DAEE					un	40,00		
10	<b>Análises de Água</b>								
1.01	Físico-Química e Bacteriológica, portaria GMGS n.º 888, de 04 de maio de 2021					un	responsabilidade da FUNDUNESP		
12	<b>Outros Serviços</b>								
12.1	Relatório / Serviço Técnico					un	40,00		
12.2	Perfilagem elétrica (sônico, indução e raios gama) - padrão hydrolog					m	responsabilidade da FUNDUNESP		
12.3	Perfilagem elétrica (caliper / inclinação) - padrão hydrolog					m	responsabilidade da FUNDUNESP		
12.4	Perfilagem Óptica padrão API					m	responsabilidade da FUNDUNESP		
12.5	Outros perfis geofísicos					m	responsabilidade da FUNDUNESP		
12.6	Técnico de Segurança do Trabalho					mês	48,00		
12.7	Locação de caminhão pipa para transporte de água potável					dia	90,00		
12.8	Fornecimento de água potável para perfurações					m³	200,00		
12.9	Remoção dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela perfuração					m³	200,00		
12.10	Reurbanização do canteiro de obras					um	40,00		
12.11	Trabalhos de equipe, equipamentos e ferramental, combatendo perdas de circulação de fluidos (lama ou ar) e trabalhos de equipe, equipamentos e ferramental, combatendo caimentos e/ou desmoronamentos					h	10,00		
12.12	Horas paradas em treinamentos de segurança, abertura de permissão de trabalho, diálogo de segurança e assemelhados aguardando decisões ou materiais de responsabilidade da contratante					h	10,00		
12.13	Acompanhamento técnico (geólogo)					h	200,00		
<b>Valor total estimado para SERVIÇOS 1:</b>							<b>R\$</b>	<b>-</b>	

## 8.2. Planilha orçamentária – Serviços de desenvolvimento, injeção de CO2 e monitoramento dos poços.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
cliente: <b>FUNDUNESP</b>					
obra: <b>Serviços de desenvolvimento, injeção e monitoramento do poços pelo período de 48 (quarenta e oito) meses</b>					
local: <b>Araraquara - SP</b>					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QTD	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
<b>SERVIÇO 2</b>					
1	Utilização e instalação de equipamento carbonatador	un	1,00		-
2	Utilização e instalação de equipamentos acessórios ao carbonatador	un	1,00		-
3	Utilização, instalação e operação de bomba de injeção	un	4,00		-
4	Montagem de equipamentos	un	4,00		-
5	Acompanhamento técnico diário diurno	mês	48,00		-
6	Veículo 4x4 para transporte de cargas e equipe	mês	48,00		-
7	Caminhão guindalto para montagem e transporte de equipamentos	mês	5,00		-
8	Fornecimento de água potável para injeções por fonte própria	vb	1,00		-
9	Fornecimento de energia elétrica	mês	48,00		-
<b>Valor total estimado: R\$</b>					<b>-</b>

## 8.3. Planilha orçamentária – Serviços de segurança para equipamentos e materiais.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
cliente: <b>FUNDUNESP</b>					
obra: <b>Serviços de segurança para os equipamentos e materiais pelo período de 48 (quarenta e oito) meses</b>					
local: <b>Araraquara - SP</b>					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QTD	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
<b>SERVIÇO 3</b>					
1	Serviços de segurança pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, não armando, período noturno, sábados, domingos e feriados full time	mês	48,00		-
<b>Valor total estimado: R\$</b>					<b>-</b>

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO Nº 000/2024**

<b>CONTRATANTE:</b>	<b>FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP.</b>
<b>CONTRATADA:</b>	<b>EMPRESA VENCEDORA.</b>
<b>EXECUÇÃO:</b>	<b>48 (quarenta e oito meses) meses.</b>
<b>VALOR GLOBAL:</b>	<b>R\$ 000.000,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).</b>
<b>ORIGEM:</b>	<b>PROCESSO Nº 052/2024 – com fundamento nos termos do Artigo 10º do Regulamento de Compras da Fundação para o Desenvolvimento da Unesp – FUNDUNESP.</b>
<b>OBJETO:</b>	<b>Contratação de Empresa Especializada para Prestação dos Serviços de Perfuração, Desenvolvimento, Injeção e Monitoramento de Poços para Desenvolvimento do Projeto “Potencial de carbonatação mineral dos derrames basálticos continentais da Provincia Ígnea Paraná-Etendeka.”.</b>

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP – FUNDUNESP, entidade de direito privado sem fins lucrativos, com sede à Rua Líbero Badaró, nº 377, 23º Andar, Conjunto 2310, Centro, inscrita no C.N.P.J. nº 57.394.652/0001-75 e Inscrição Estadual nº 112.308.414.114, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Prof. Dr. Edson A. Capello Sousa, portador do RG. nº 15.248.446 e C.P.F. nº 058.392.588-06, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na Rua xxxxxxxx, nº 000, Bairro xxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxx no Estado de xxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: 00000-000 – inscrita no C.N.P.J. sob o nº 00.000.000/0001-17 e Inscrição Estadual nº 000.000.000, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário Sr. xxxxxxxxxx, portador do RG nº 00.000.000 e CPF nº 000.000.000-

00, doravante denominada "CONTRATADA", as quais, têm entre si, justas e CONTRATADAS as seguintes cláusulas de contrato:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Perfuração, Desenvolvimento, Injeção e Monitoramento de Poços para desenvolvimento do Projeto “Potencial de carbonatação mineral dos derrames basálticos continentais da Província Ígnea Paraná-Etendeka.”, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, conforme especificações mencionadas no Anexo I – Folheto Descritivo, parte integrante deste contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO DO TRABALHO PROPOSTO**

**2.1** A CONTRATADA prestará serviços à CONTRATANTE, para execução de serviços de perfuração de poços, com recuperação de testemunho, de injeção controlada de água carbonatada de diferentes concentrações de CO<sub>2</sub> e de traçadores, e de monitoramento pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, incluindo fornecimento de equipamentos, serviço ininterrupto de segurança aos equipamentos e materiais em área a ser definida no município de Araraquara/SP.

**2.1.1** Os serviços descritos no Anexo I – Folheto Descritivo, parte integrante deste contrato, estão contemplados nas atividades do projeto de pesquisa intitulado Potencial de Carbonatação Mineral dos Derrames Basálticos Continentais da Província Ígnea Paraná-Etendeka, registrado na Agência Nacional do Petróleo (ANP) sob o número 23.687-7.

**2.1.2** Todas as especificações e forma de execução dos serviços estão mencionadas no Anexo I – Folheto Descritivo, parte integrante deste, e deverão ser executadas conforme essas informações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** A CONTRATADA obriga-se à:

**3.1.1** Manter durante a execução do contrato, funcionários devidamente uniformizados, portando crachá de identificação, sendo pessoa idônea.

**3.1.2** Repor, reparar ou indenizar a CONTRATANTE em casos de furto, danificação de máquinas, equipamentos ou instalações, praticados pelo pessoal da CONTRATADA.

**3.1.3** Atender às obrigações e formalidades, relativas à Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, cabendo, por conseguinte, sob sua exclusiva responsabilidade, manter seus empregados segurados, bem como recolher aos órgãos competentes os encargos sociais decorrentes das relações de trabalhos de seus empregados.

**3.1.4** Responder perante aos fiscos Federal, Estadual e Municipal, por todos os impostos, taxas e posturas, incidentes sobre os serviços ora contratados, correndo por sua única e exclusiva conta e responsabilidade, toda multa ou sanção de infrações legais.

**3.1.5** Respeitar o regulamento interno da CONTRATANTE, especialmente no que diz respeito à disciplina e normas de segurança, mantendo o seu pessoal, pontual e disciplinadamente, exercendo suas funções.

**3.1.6** Cumprir todas as condições impostas neste termo de contrato.

**3.1.7** Manter durante a vigência deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**3.1.8** Responder única e exclusivamente por qualquer tipo de ações trabalhistas / cíveis e ou criminais que venham a ocorrer por culpa de seus empregados. Ressalva-se, ainda, “o direito de regresso da FUNDUNESP em qualquer destes casos”.

**3.1.9** A CONTRATADA obriga-se a reembolsar à **CONTRATANTE** todas as despesas e indenizações que esta tiver, decorrentes de:

a) eventual condenção por reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados seus com a CONTRATANTE;

b) reconhecimento administrativo ou eventual condenção judicial de solidariedade da CONTRATANTE no cumprimento de suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias.

**3.1.10** A CONTRATANTE poderá, ainda, a seu exclusivo critério, aplicar à CONTRATADA a multa contratual da cláusula doze, bem como rescindir o Contrato, e descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA no âmbito deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** A CONTRATANTE obriga-se à:

**4.1.1** Efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições mencionados na cláusula 5º deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** O valor total do presente contrato será de **R\$ 000.000,00** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), para um período de 48 (quarenta e oito) meses.

**5.1.1** O valor mencionado na Cláusula 5.1 será efetivado em pagamentos mensais, conforme medições dos serviços executados, com as respectivas notas fiscais específicas, dando-se da seguinte forma:

**5.1.1.1** Os pagamentos serão realizados em até 30 Dias, contados da aprovação das medições mensais pelos técnicos da Fundunesp, com a respectiva emissão da nota fiscal e Atestada pelo Coordenador do Projeto;

**5.1.1.2** O pagamento dar-se-á mediante depósito bancário na C/C nº 00000-0, da Agência nº 0000-0 do Banco do XXXXXXXXXXXX.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**6.1** Os preços apresentados são fixos e irreajustáveis pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser reajustado após esse período, conforme acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**7.1** O prazo de execução do presente contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Serviços, que deverá ser emitida em até 10 (dez) dias da assinatura do presente contrato.

**7.1.1** O prazo de execução poderá ser prorrogado ou encerrado, condicionado ao interesse das partes, observadas as condições previstas no CONTRATO.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**8.1** As despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão os recursos financeiros do processo **C.C.P. Nº 3446/2023 – PETRONAS**.

## **CLÁUSULA NONA – DA TOLERÂNCIA**

**9.1** Se a CONTRATANTE no decorrer deste Contrato, admitir em favor da CONTRATADA, qualquer tolerância ou retardo na execução das atividades objeto deste Contrato ou no cumprimento de quaisquer outras obrigações aqui previstas, tal procedimento não poderá jamais ser admitido como modificação de qualquer condição deste Contrato, que permanecerá vigorando com todas as cláusulas ajustadas, por todo o período contratual, inclusive suas eventuais prorrogações, como se nenhum favor houvesse intercorrido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E TRABALHISTA**

**10.1** Nos casos em que a CONTRATANTE ou seus prepostos, empregados, venham a figurar como parte no polo passivo ou venham a ser condenados por responsabilidade solidária ou subsidiária em decorrência deste Contrato,

seja nas esferas administrativa ou judicial, a CONTRATADA se obriga a reembolsá-la de todas e quaisquer custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, custos relativos às providências necessárias à defesa da CONTRATANTE, bem como dos valores estipulados na condenação e em acordos judiciais, independentemente de ação judicial para o recebimento.

**10.1.1** Havendo uma sentença condenatória, ainda que não transitada em julgado, mas que seja dirigida também à CONTRATANTE, quer na condição de responsável direta, quer solidária, quer subsidiária, à CONTRATANTE fica dado o direito de reter da CONTRATADA os valores relativos à contingência dos possíveis gastos.

**10.1.2** O valor da retenção referida no subitem 10.1.1 acima será depositado em uma conta remunerada, à escolha da CONTRATANTE, ficando indisponível às partes, que só poderão retirar o saldo existente, quando:

(i) pela CONTRATANTE, se esta for obrigada a pagar o valor apurado na ação judicial, ou procedimento administrativo; e

(ii) pela CONTRATADA, se esta consignar que desonera a CONTRATANTE de qualquer condenação, quer por provimento de eventual recurso, quer por quitação do processo ou realização de acordo, ou procedimento administrativo.

**10.2** A ocorrência de reclamações por parte de terceiros, originadas da execução deste Contrato, por qualquer razão ou motivo, e seja na esfera administrativa ou judicial, ensejará a devida análise pela CONTRATANTE que, constatando a procedência do pedido, fica autorizada a reter o pagamento à CONTRATADA na proporção dos prejuízos verificados, e, ainda, descontar dos pagamentos tais prejuízos.

**10.3** Na hipótese de danos ou perdas em materiais e/ou equipamentos da CONTRATANTE ou de terceiros por culpa da CONTRATADA, os mesmos deverão ser repostos, às suas expensas, ou ressarcidos e, neste caso, acrescidos da taxa de 10% (dez por cento), por ocasião do pagamento das atividades executadas.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1** Pela falta de cumprimento de quaisquer das condições ora contratadas, fica a CONTRATADA sujeita às sanções previstas em lei e na **Portaria Fundunesp n.º 04/2019, de 19/06/2019**, parte integrante deste contrato.

**11.2.** Além das sanções previstas na Cláusula 11.1, a CONTRATADA fica obrigada a indenizar a FUNDUNESP pelas perdas e danos causados em razão da inexecução total ou parcial dos serviços, ou em desacordo com o Anexo I – Folheto Descritivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1** Este contrato poderá ser rescindido em conformidade com as necessidades da FUNDUNESP e ou do Projeto PETRONAS.

**12.2** A rescisão do presente contrato poderá acontecer antes do prazo total de execução contratado, desde que a parte solicitante da rescisão comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**12.3** A contratação poderá ser rescindida por motivo de infração legal ou convencional, respondendo o partícipe, que dela seja a causa, pelas obrigações assumidas até então. A parte causadora das infrações terá respeitado o direito de ampla defesa

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS ENCARGOS E OUTROS ÔNUS**

**13.1** Todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, despesas com empregados, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do presente Contrato são de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA.

**13.2** A prestação de serviços hora entabulada não configura vínculo trabalhista dos empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE, sendo que na hipótese de

eventual reclamação trabalhista, a CONTRATADA se obriga a assumir todos os ônus financeiros decorrentes do(s) processo(s), sobe pena de execução direta em ação de regresso, vez ter o presente força de título executivo extra judicial nos termos do artigo 585, II do CPC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO**

**14.1** O presente contrato é regido pelo regulamento de compras da FUNDUNESP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** As partes contratadas elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para interposição de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente contrato, se as partes não compuserem amigavelmente.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento digitalmente, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 00 de março de 2.024.

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP – FUNDUNESP

EDSON A. CAPELLO SOUSA

DIRETOR PRESIDENTE

EMPRESA CONTRATADA.

NOME

SÓCIO PROPRIETÁRIO

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
RG.

\_\_\_\_\_  
RG.

**ANEXO III**

**PORTARIA DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDUNESP Nº 04/2019,  
DE 19 DE JUNHO DE 2019.**

Estabelece normas para aplicação de multas no âmbito da  
FUNDUNESP,

O Diretor Presidente da Fundação para o Desenvolvimento da UNESP –  
FUNDUNESP, no uso de suas atribuições baixa a seguinte Portaria:

**Artigo 1º** - A aplicação de multa, referentes a obras, compras, serviços,  
alienações e locações, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e  
aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela  
FUNDUNESP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, cabendo  
aplicação da multa de mora correspondente a 15% do valor do respectivo contrato ou  
instrumento equivalente, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de  
nova contratação.

**Artigo 3º** - A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a aplicação da multa  
de mora de 15% sobre o total ou parte da obrigação não cumprida ou multa  
correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

**Artigo 4º** - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento  
equivalente, sujeitará o contratado à multa de mora calculada por dia de atraso sobre  
o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I – em se tratando de fornecimento de materiais ou serviços:

- a) atraso até 30 dias, 0,2% ao dia:
- b) atraso superior a 30 dias, 0,4% ao dia.

**II** – Em se tratando de obras e serviços a estas vinculadas, a multa será de 0,4% ao dia.

**Parágrafo Único** – Para cálculo da multa prevista no “caput” deste artigo, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo da obrigação não cumprida, sem prejuízo do disposto do artigo 7º desta Portaria.

**Artigo 5º** - O material entregue pela contratada que não for aceito, deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela FUNDUNESP.

**Parágrafo Único** – A não ocorrência da substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º desta Portaria, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

**Artigo 6º** - A aplicação das multas previstas nesta Portaria ficará vinculada à realização do regular processo administrativo.

**§ 1º** - O infrator deverá se notificado do inteiro teor da multa, podendo apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar e excluindo-se o dia da notificação.

**§ 2º** - A autoridade competente, de posse das razões do infrator, decidirá sobre a conveniência ou não da multa, mediante despacho fundamentado.

**§ 3º** - Da aplicação das multas caberá recurso sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados e excluindo-se o dia da notificação do ato.

**Artigo 7º** - As multas previstas nesta Portaria, quando for o caso, serão calculadas sobre os valores contratuais reajustados, e poderão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

**Parágrafo Único** - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista neste artigo, e escoado o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar e excluindo-se a data da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), ou índice que venha a substituí-la.

**Artigo 8º** - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e serviço ou entrega de materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**Artigo 9º** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**Artigo 10º** - As disposições constantes desta Portaria aplicam-se também às obras, aos serviços e às compras que, nos termos do Regulamento da FUNDUNESP, forem realizados com dispensa de procedimento.

**Artigo 11º** - As multas referidas nesta Portaria não impedem a aplicação de outras sanções, de acordo com a Legislação.

**Artigo 12º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário e em especial a da Portaria de nº 002 de 01/10/2010.

São Paulo, 19 de Junho de 2019.

Edson Luiz Furtado  
Diretor-Presidente

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**CARTA CONVITE Nº 001/2024**

A Firma/Empresa \_\_\_\_\_, sediada na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (cidade) \_\_\_\_\_, (estado) \_\_\_\_\_ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para contratar com a FUNDUNESP.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinar

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que estamos de acordo com todas as normas do presente Convite, bem como as demais Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre o presente processo de compras.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

(representante legal)